



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CARLOS SOUZA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Concede benefício tributário às empresas que admitirem jovens em primeiro emprego.

DESPACHO:

14/05/2003 - (APENSE-SE AO PL-4572/1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____
_____	____/____/____

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____
_____	____/____/____	____/____/____

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____



Câmara dos Deputados

PL 814/2003

Autor: Carlos Souza

**Data da
Apresentação:** 23/04/2003

Ementa: Concede benefício tributário às empresas que admitirem jovens em primeiro emprego.

**Forma de
Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-4572/1998.

**Regime de
tramitação:** Prioridade

Em 13 / 10 / 2003


JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 814, DE 2003
(Do Sr. Carlos Souza)

*Concede benefício tributário às empresas
que admitirem jovens em primeiro emprego.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido, nos termos desta lei, benefício tributário aos empregadores que celebrarem contrato de primeiro emprego com jovens da faixa etária de 16 a 25 anos.

Art. 2º As empresas que admitirem em seus quadros de pessoal jovens de 16 a 25 anos de idade, para o exercício do primeiro emprego, ficam autorizadas a computar como despesa operacional, para efeito de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, o dobro da remuneração que lhes pagarem.

Art. 3º O benefício tributário de que trata o artigo anterior é válido por um (1) ano a contar da data de admissão de cada contratado nos termos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há assimilação de conhecimento sem prática.

O desemprego da juventude é um problema preocupante. Em São Paulo, a desocupação entre os jovens (16 a 24 anos) é 60% maior do que a desocupação total. Com pequenas variações, esse é o quadro das demais regiões metropolitanas do Brasil e de outros países. Há casos em que o desemprego dos jovens é o dobro da média,



D373FC8013



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como ocorre na Espanha e França (Juan J. Dolado e outros, "Youth labour markets in Spain"; Denis Fougère e outros, "Youth employment policies in France, ambos na European Economic Review, Vol. 44, 2000).

No Brasil, este problema atinge de forma crucial a milhões de jovens que, a cada ano, chegam ao mercado de trabalho e não encontram meios de nele ingressar. Em razão do elevadíssimo e crescente índice de desemprego com que nos defrontamos, a tendência é que os candidatos ao primeiro emprego, desprovidos da experiência que via de regra lhes é exigida, enfrentem cada vez maiores óbices para conseguir o contrato. O resultado é a redução da confiança de nossa juventude em seu futuro, com conseqüências desastrosas para o próprio futuro de nosso País.

O projeto de lei que ora apresentamos à consideração de nosso ilustres Pares tem o objetivo de contribuir para reduzir as proporções de problema tão grave. Concede, sem limite de número de beneficiários, incentivo tributário para as empresas que celebrarem contratos de primeiro emprego com jovens da faixa etária dos 16 aos 25 anos. Esperamos que com esta iniciativa, dado o elevado alcance social de que se reveste, mereça o apoio necessário a ser aprovada.

Sala das Sessões, em de

de 2003.

23/04/03

Deputado Carlos Souza



D373FC8013